ERRATA - REVISÃO ESTRATÉGICA PARA OAB (2024)

Autor: Nathalia Masson, Nestor Távora

34ª edição

Direito Administrativo

- São modalidades de licitação: concurso; leilão; concorrência; tomada de preços, convite e pregão.
- 27 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 28 Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- A escolha entre essas três ultimas modalidades se efetiva de acordo com determinadas faixas de valores, sendo que, para obras e serviços de engenharia, o convite será utilizado para aquisições de até R\$ 330.000,00; a tomada de preços, até R\$ 3.300.000,00, e a concorrência, quando acima de R\$ 3.300.000,00.
- Para compras e serviços comuns os limites são, para convite, até R\$ 1.760.000,00; tomada de preços, até R\$ 1.430.000,00, e concorrência, acima de R\$ 1.430.000,00.
- Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência, sendo vedado o fracionamento de licitação, isto é, a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência".
- O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.